

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Órgão: Município de Ribeirãozinho do Maranhão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 344670.2026.2152-08

Data de abertura: 01/09/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 23.769,85 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DE MARANHÃO/MA**, por meio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES	
DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	18/09/2026
DATA DE FINAL DAS PROPOSTAS	22/09/2026
HORÁRIO INICIAL	09:00HS
HORÁRIO FINAL	18:00HS
VALOR TOTAL	R\$ 23.769,85
VALOR MÍNIMO DO LANCE	1 real

PORTAL ELETRONICO: <https://www.comprasbr.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de 02 (dois) ônibus, ambos com capacidade para 60 (sessenta) poltronas, destinados ao transporte de idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Ribeirãozinho do Maranhão - MA, com destino à região da Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal www.comprasbr.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Comprasbr.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes os casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do Termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites

cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES (caso haja)

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pelo portal comprasbr

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso esta

compreenda o valor máximo.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com

indicação de custos unitários e formação de preços (PROPOSTA READEQUADA), conforme termo de referência anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

5.3.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

5.7.3. será exigido garantia adicional quando a proposta da licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão em caminhar, através do www.comprasbr.com.br, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

- a) Requerimento de empresário e alterações; Certificado de inscrição do Microempreendedor individual; Contrato social e alterações;
- b) Documento com foto do(s) socio(s);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

- h) Certidão de Tributos Federais;
- i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em papel timbrado e assinada;
- j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a Prefeitura Municipal de Edison Lobão/MA
- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de EDISON LOBÃO/MA. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021. Declaração de elaboração independente de proposta.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i) Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, índices igual ou superior a 1, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ;

Passivo Circulante

j) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um);

k) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

l) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

6.1. O descumprimento das alíneas acima, parcial ou total, implicará a inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

6.2. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de

consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

7.2. Havendo necessidade de utilizar dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento pelo 1Doc, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

8.3. O prazo de vigência desta contratação será de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

8.5.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classificado primeiro lugar.

8.5.2. Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

8.5.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/objeto prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no portal www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.2.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.2.13. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os

pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

10.2.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.2.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I Termo de Referência;
- II. ANEXO II Declarações
- III. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Ribeirãozinho do Maranhão - MA, 17 de setembro de 2026.

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Ribeirãozinho do Maranhão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 344670.2026.2152-08

Data de abertura: 01/09/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 23.769,85 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de 02 (dois) ônibus, ambos com capacidade para 60 (sessenta) poltronas, destinados ao transporte de idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, com destino à região da Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1	ÔNIBUS DOUBLE DECK, 60 POLTRONAS, SENDO 48 POLTRONAS SEMI-LEITO NO SALÃO SUPERIOR E 12 POLTRONAS LEITO NO SALÃO INFERIOR, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, FRIGOBAR E GELADEIRA, TOMADAS USB E 110V, WI FI. UND 01	1	UND

2	ÔNIBUS MÂRCOPOLO/SCANIA DD DOUBLE DECK, 60 POLTRONAS, SENDO 48 POLTRONAS SEMI-LEITO NO SALÃO SUPERIOR E 12 POLTRONAS LEITO NO SALÃO INFERIOR, AR-CONDICIONADO, SANITÁRIO, SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, FRIGOBAR E GELADEIRA, TOMADAS USB E 110V E WI FI	1	UND
---	--	---	-----

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de transporte adequado, seguro e confortável para os idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, para participação em atividade de integração, convivência e lazer na região da Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026.

Considerando a quantidade de participantes envolvidos e a necessidade de deslocamento até o destino programado, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com capacidade e características compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A contratação tem por finalidade garantir o deslocamento dos idosos de forma organizada, segura e adequada, proporcionando condições de conforto durante o percurso e possibilitando a participação dos usuários do SCFV na atividade programada pela Administração Municipal.

A disponibilização de veículos apropriados mostra-se necessária diante da necessidade de atendimento da demanda específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a capacidade de passageiros requerida, bem como as características de conforto e segurança necessárias para o transporte de pessoas idosas.

Os veículos deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, devendo a empresa contratada disponibilizar os veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação busca assegurar a continuidade e a adequada realização das ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, promovendo a convivência comunitária, a integração social e a participação dos idosos nas atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2. Ademais, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros, especialmente aquelas relacionadas à segurança, regularidade e condições de circulação dos veículos utilizados na execução do objeto.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, estendendo-se até o final da prestação dos serviços de transporte previstos neste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo horários, locais de embarque e desembarque e itinerários previamente definidos, devendo os veículos permanecer disponíveis durante todo o período necessário à realização do transporte.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão da prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo o cumprimento das obrigações decorrentes da execução, o recebimento dos serviços e demais atos necessários ao encerramento contratual.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e demonstrada a necessidade de conclusão dos serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação técnica na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus destinados ao transporte dos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Governador Edison Lobão – MA, deverão ser exigidos os seguintes requisitos mínimos:

6.2. Regularidade da Empresa

a) Comprovação de que a empresa está regularmente constituída e possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

b) Apresentação de documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, perante os órgãos competentes de trânsito e transporte;

c) Comprovação de que os veículos disponibilizados atendem às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros;

d) Apresentação de documentação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável.

6.3. Qualificação dos Profissionais

a) A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para condução dos veículos utilizados na prestação dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis à categoria e ao transporte de passageiros;

b) Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado e atender aos requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o exercício da atividade;

c) A contratada deverá responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração e demais encargos relacionados aos profissionais empregados na execução dos serviços.

6.4. Capacidade Técnica Operacional

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação;

b) Comprovação de que a empresa possui condições operacionais para disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços, observadas as características e capacidades estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, segurança e conforto para o transporte dos passageiros.

6.5. Regularidade e Condições dos Veículos

a) Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;

b) Deverão ser disponibilizados veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

- c) Os veículos deverão possuir os equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável;
- d) A contratada deverá manter os veículos limpos e higienizados durante todo o período de execução dos serviços;
- e) Caso algum veículo apresente defeito ou impossibilidade de utilização durante a execução do serviço, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Parágrafo único. A exigência da qualificação técnica acima descrita visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços de transporte com segurança, qualidade e eficiência, garantindo a adequada prestação do serviço aos idosos participantes do SCFV e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica devidamente habilitada, mediante disponibilização de veículos adequados ao transporte de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando-se a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

7.2. Descrição dos Serviços

A contratada deverá disponibilizar os veículos necessários à execução do transporte, observando, no mínimo:

I – 02 (dois) ônibus, ambos com capacidade para 60 (sessenta) poltronas;

II – Veículos em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com a prestação dos serviços de transporte de passageiros;

III – veículos equipados com ar-condicionado, sanitário, sistema de áudio e vídeo, frigobar e/ou geladeira, entradas USB e 110V e Wi-Fi, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

IV – Motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros;

V – Veículos devidamente licenciados e em situação regular perante os órgãos competentes;

VI – Veículos em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança para o transporte dos passageiros;

VII – manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a garantir a adequada execução dos serviços durante todo o período contratado.

7.3. Forma de Execução

a) Os serviços serão prestados nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) A contratada deverá disponibilizar os veículos nos locais, horários e condições previamente informados pela Secretaria, observando os itinerários definidos para o deslocamento dos participantes;

c) Os veículos deverão estar disponíveis nos horários estabelecidos, devidamente abastecidos, limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso;

d) O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas de trânsito e de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos passageiros durante todo o percurso;

e) Em caso de pane, avaria ou qualquer outro impedimento que impossibilite a utilização do veículo disponibilizado, a contratada deverá providenciar, imediatamente, a substituição por outro veículo de características compatíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

f) Eventuais alterações de horários, itinerários ou locais de embarque e desembarque deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando necessárias à adequada execução dos serviços.

7.4. Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar os veículos nas quantidades, capacidades e características estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos e transporte de passageiros;

- c) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização;
- e) Manter os veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- f) Cumprir os horários, itinerários e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, conforme obrigações assumidas na contratação;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer ocorrência, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução do transporte, observando rigorosamente as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
- j) Não transportar pessoas estranhas ao grupo autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, salvo mediante autorização expressa;
- k) Reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

7.5. Padrão de Qualidade

Os serviços deverão ser prestados com observância dos padrões de segurança, conforto, higiene e qualidade aplicáveis ao transporte de passageiros, especialmente considerando as características do público atendido, composto por idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Os veículos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e limpeza, devendo os motoristas atuar com urbanidade, responsabilidade e respeito aos passageiros.

A contratação visa assegurar o deslocamento adequado, seguro e confortável dos participantes do SCFV para a região da Chapada das Mesas, contribuindo para a realização das atividades de convivência, lazer, integração social e fortalecimento de vínculos promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.6. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado mediante a comprovação da efetiva prestação do transporte, considerando a disponibilização dos veículos, o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da legislação aplicável.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Executor, Gestor e Fiscal do contrato, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual.

8.2. O valor global estimado da contratação é **de R\$ 23.769,85 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente à prestação dos serviços de transporte dos 02 (dois) ônibus especificados neste Termo de Referência.

8.3. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões atualizadas:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF (Lei nº 8.036/1990);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município.

8.5. Caso haja erro ou inconsistência nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente e susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não gerando, nesse período, quaisquer ônus à Administração.

8.6. O pagamento será processado conforme prazo e forma definidos na minuta de contrato anexa ao edital, observando os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e da respectiva contratação, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.3. Emitir ordens de serviço e encaminhá-las à CONTRATADA por qualquer meio idôneo, inclusive e-mail;

9.1.4. Informar à CONTRATADA os locais, datas, horários e itinerários necessários à execução dos serviços;

9.1.5. Fornecer as informações necessárias para a adequada organização e execução dos serviços contratados;

9.1.6. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, atestando a correta execução do objeto;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar os veículos nas quantidades, capacidades e características estabelecidas neste Termo de Referência;

- 10.2. Substituir, as suas expensas, imediatamente, qualquer veículo que apresente defeito, pane, irregularidade ou condição inadequada para a execução segura dos serviços;
- 10.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do previsto, apresentando a devida comprovação, sem prejuízo da obrigação de adotar medidas para assegurar a continuidade do serviço;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração;
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos dos motoristas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme estabelecido na proposta e no contrato;
- 10.7. Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução dos serviços;
- 10.8. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos para a condução dos veículos;
- 10.9. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução dos serviços, observadas as normas legais aplicáveis;
- 10.10. Manter os veículos limpos e higienizados, em condições adequadas de conforto e conservação;
- 10.11. Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Administração;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- 10.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer acidente, pane, atraso significativo ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

10.14. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável;

10.15. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros.

11. DO PREÇO

11.1. A estimativa das despesas para a contratação é de **R\$ 23.769,85 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, considerando os quantitativos e as especificações dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, abrangendo, entre outras, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, combustível, manutenção, seguros, taxas, pedágios, despesas com motoristas, deslocamentos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à adequada e integral execução dos serviços de transporte previstos neste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.08.00
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Considerando que a contratação possui execução prevista para período determinado e inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento dos preços contratados durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

13.2. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados e observadas as condições legais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que a CONTRATADA seja diretamente responsável pela disponibilização dos veículos e pela execução do transporte de passageiros objeto desta contratação.

14.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, mantendo sob sua responsabilidade os veículos, motoristas e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.

14.4. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades previstas em cláusula específica do Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, atraso injustificado, execução inadequada dos serviços, indisponibilidade dos veículos, descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência ou demais irregularidades na execução contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não seja cabível a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites e critérios previstos na legislação aplicável;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública em decorrência da execução inadequada ou da inexecução contratual.

15.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 75, inciso II**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor para contratação de outros serviços e compras;
- **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, publicado no D.O.U. em 30/12/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal, quando aplicável;
- **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro**, e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros;
- **Demais normas pertinentes à prestação de serviços de transporte de passageiros, à segurança dos usuários, à gestão orçamentária e financeira e ao controle da Administração Pública.**

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, 15 de setembro de 2026.

Eduarda Leão Aguiar

Técnica Administrativa

Matrícula: **5405**

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº **122/2025**

Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Portaria nº **332/2025**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ribeirãozinho do Maranhão - MA.

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria: 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa , _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) __ , portador(a) da Carteira de Identidade n.º __ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório DISPENSA ELETRONICA n.º /2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local e data.

CARIMBO E ASSINATURA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa, _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data.

CARIMBO E ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA REF.:

DISP. ELETRONICA Nº 0X/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO -MA

DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art.
299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA ELETRONICA Nº __/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0X/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2025

não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de EDISON LOBÃO/MA, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório DISPENSA ELETRONICA Nº ___/2026, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Local e data

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

A empresa,, inscrita no CNPJ Nº, sediada na
rua, cidade , por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº

..... DECLARA que não possui em seu quadro societário
ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

Local e data

Carimbo e Assinatura

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº _____
Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O Município de Ribeirãozinho do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de 02 (dois) ônibus, ambos com capacidade para 60 (sessenta) poltronas, destinados ao transporte de idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Ribeirãozinho do Maranhão – MA, com destino à região da Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA ELETRÔNICA nº ____/2026;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão da prestação dos serviços objeto desta contratação, incluindo o cumprimento das obrigações decorrentes da execução, o recebimento dos serviços e demais atos necessários ao encerramento contratual.

A execução dos serviços ocorrerá nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse da Administração e demonstrada a necessidade de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Iobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as

ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver

- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX.